

O DIREITO DAS OBRIGAÇÕES PERANTE O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

João Vittor Valentin CORRÊA

RESUMO: A Teoria Geral das Obrigações tem-se por característica reger relações jurídicas de ordem patrimonial, que têm como objeto prestação de um sujeito em proveito de outro. O direito obrigacional ou de crédito contempla as relações jurídicas de natureza pessoal, visto que seu conteúdo é a prestação patrimonial, ou seja, ação ou omissão por parte vinculada tendo em vista o interesse do credor, que por sua vez tem o direito de exigir aquela ação ou omissão, de tal modo que, se ela não for cumprida espontaneamente, poderá movimentar a máquina judiciária para obter patrimônio do devedor a quantia necessária à composição do dano.

Palavras-chave: DIREITO, OBRIGAÇÕES, CREDOR, DEVEDOR, RELAÇÕES JURÍDICAS.

I - Introdução

O direito obrigacionais trata-se de matéria de grande importância nos dias atuais, devido a sociedade em que vive o homem cotidianamente, onde os bens ou novos produtos da tecnologia moderna lhe são apresentados mediante um “*marketing*” muito bem produzido e elaborado, portanto o que nos leva a sentir necessidades primárias ou melhor, voluptuárias anteriormente nunca antes percebidas.

Esse aumento da atividade econômica produzido pela urbanização, ou desenvolvimento trazido pelo progresso tecnológico, causou um impacto nas relações humanas, estas que necessitaram ser controlada por normas jurídicas, estas que compõem os direitos das obrigações.

Como podemos ver, nos direitos das obrigações é onde se encontra as normas reguladoras das relações entre credor e devedor, certos conceitos jurídicos de obrigações, das várias espécies de contrato, de cessão, de responsabilidade civil,

possibilitando a formulação de contratos válidos, a apreciação da responsabilidade civil.

2 . Conceito de obrigação

Nosso Código Civil não definiu obrigações, no que andou bem, pois definir é tarefa de doutrinador, não de legislador.

Temos vários significados para a expressão *obrigações*, o que traz dificuldade para sua real interpretação.

Na linguagem natural, ou corrente, obrigação dá-se ao vínculo que liga um sujeito ao cumprimento de dever imposto por normas morais, religiosas, sociais ou jurídicas. Já juridicamente, este verbete é empregado em expressões diferentes, de forma que a ciência jurídica deverá ressaltar essas diferenças, para estabelecer seu real sentido técnico.

2.1 Modalidades jurídicas de obrigações

1. Obrigações com relação ao seu vínculo
2. Obrigações quanto ao seu objeto
3. Obrigações relativas ao modo de execução
4. Obrigações concernentes ao tempo de adimplemento
5. Obrigações quanto aos elementos acidentais
6. Obrigações em relações à pluralidade de sujeitos
7. Obrigações quanto ao conteúdo.

2.1.1 Obrigação quanto ao seu objeto na forma de obrigação de dar

Temos como obrigação de dar coisa certa, quando seu objeto é constituído por um corpo certo e determinado, estabelecendo entre as partes relação obrigacional um vínculo em que o devedor deverá entregar ao credor uma coisa específica.

Temos por exemplo o caso da obrigação de dar coisa certa, sendo o objeto por exemplo um carro do modelo *FUSCA ANO 1972, COR BRANCO, PLACA ABC – 1234*.

Caso este bem, ou objeto, venha a se perder, há algumas conseqüências previstas no Código Civil Brasileiro. O devedor deira não apenas velar o objeto que irá entregar ao credor, mas também defendê-la contra terceiros, recorrendo, se for necessário, aos meios judiciais, baseado no artigo 239 do Código Civil Brasileiro.

Se a coisa, sem culpa do devedor, se deteriorar, caberá, neste caso, ao credor escolher se considera extinta a relação obrigacional ou se aceita o bem no estado em que se encontra, abatido no seu preço o valor do estrago, baseado no artigo 235 do Código Civil Brasileiro.

Perecendo a coisa por culpa do devedor, ele deverá responder pelo equivalente, isto é, pelo valor que a coisa tinha no momento em que pereceu, mais perdas e danos, baseado no artigo 234, 2º parte do Código Civil Brasileiro, que compreendem a perda efetivamente sofrida pelo credor, ou melhor dano emergente e o lucro que deixou de receber, ou melhor lucros cessantes.

Deteriorando o objeto por culpa do devedor, poderá o credor exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se achar, com direito de reclamar, em um ou em outro caso, indenização das perdas e danos, baseado no artigo 236 do Código Civil Brasileiro.

3 CONCLUSÃO

Concluimos que o direito das obrigações é a um ramo do Direito Civil, de suma importância no direito cotidiano, pois, trata-se de ciência que estuda as espécies de obrigações, suas características, efeitos e extinção, abrangendo os atos de dar, fazer, não fazer, restituir dentre outros.

Entretanto, podemos dizer que todo negócio jurídico cria obrigações entre pelo menos duas partes, para que se concretize e tenha efeito legal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Conceito baseado em Cloves Bevilacqua, Código civil comentado, v. 4, p. 6.

J. M. Antunes Varela, Direito das Obrigações, Rio de Janeiro, forense, 1977. P 15-6

Silvio Rodrigues, op. cit, p. 19

Serpa Lopes, op. cit v6. P 15

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.